



LEI Nº 4399 / 2017.

Vereador Autor Márcio Soares Bittencourt.

*Dispõe sobre alteração do artigo 1º, artigo 23, artigo 24, artigo 25, artigo 26 e artigo 27 da Lei n.º 2.606/2005, que institui programas sociais para jovens e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre os Projetos Sociais para Jovens, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam instituídos formalmente como programas, no âmbito do Município de Macaé, os seguintes projetos sociais para jovens:

- I - Projeto Nova Vida;
- II - Projeto Sem Fronteiras;
- III - Projeto Guarda Mirim e Guarda Ambiental."

**Art. 2º** Fica alterado o Capítulo IV da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV  
DA GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM AMBIENTAL"

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 23 da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 23.** O Programa Guarda Mirim e Guarda Mirim Ambiental atende adolescentes de 14 (quatorze) anos, de ambos os sexos, que estejam matriculados e frequentando escola da rede pública do Município de Macaé."

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 24 da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 24.** O Programa Guarda Mirim e Guarda Mirim Ambiental tem por finalidade contribuir para a boa formação moral do adolescente e para a sua inserção no mercado de trabalho, ministrando-lhe, durante três meses de treinamento no quartel da Guarda Municipal, em curso de formação e instruções



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

que capacitem a exercer com eficiência, profissionalismo e disciplina as funções que forem cometidas."

**Art. 5º** Fica alterado o Art. 25 da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 25.** As funções desempenhadas pelo Guarda Mirim e Guarda Mirim Ambiental deverão enquadrar-se nas previstas para menos aprendiz, serão exercidas em repartições públicas municipais, não poderão ultrapassar a quatro horas diárias e o horário de atividades deverá ser compatível ao dia da frequência das aulas.

**Parágrafo único.** Aos jovens participantes do Programa Guarda Mirim e Guarda Mirim Ambiental, é vedada a atuação em áreas de tensão social."

**Art. 6º** Fica alterado o Art. 26 da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 26.** O contingente previsto é de 100 (cem), sendo 80 (oitenta) Guardas Mirins e 20 (vinte) Guardas Mirins Ambientais, com remuneração de 1/2 (meio) salário mínimo, serão supervisionados pelos Agentes da Guarda Municipal e Guarda Ambiental que os orientarão e fiscalizarão suas atividades."

**Art. 7º** Fica alterado o Art. 27 da Lei Municipal n.º 2.606/2005, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 27.** Aplicam-se ao Guarda Mirim e Guarda Mirim Ambiental, no que couber as disposições relativas aos Programas Nova Vida e Sem Fronteiras."

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Setembro de 2017.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	Diário da Manhã
Edição N.º	4218
Data	22/09/17 pag 11
	Aluizio Juny - 27.405